PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.580, 03 de novembro de 2009

Declara Situação de Calamidade Pública e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a expiração do termo final do acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa e o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos da ação civil pública nº 447/08, que ocorre em 03 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que, com o termo final do acordo, os serviços então desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa nas unidades de saúde pública do Município seriam interrompidos com grave prejuízo à população local e regional, utilizadora do SUS;

CONSIDERANDO, que, os processos licitatórios instaurados para a contratação de prestadores de serviços nestas unidades de saúde públicas, ainda não foram concluídos, em razão de sua complexidade, seja para elaboração dos editais convocatórios, seja em relação aos procedimentos legais inerentes aos certamente em questão;

CONSIDERANDO que, a Prefeitura Municipal de Mococa não possui pessoal suficiente em seus quadros para suprir a demanda de serviços de saúde, inclusive administrativos e operacionais das unidades públicas de saúde;

CONSIDERANDO que, os serviços de saúde são essenciais e não comportam suspensão, interrupção ou paralisação, por evidente prejuízo à saúde, à integridade física e à vida das pessoas atendidas pelo sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, o relevante interesse público primário da questão;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 63, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Mococa, especificamente na área da saúde pública, considerando-o como emergencial, pelo período necessário à conclusão dos processos licitatórios n° 152/09 referente à contratação de prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde (atenção básica), n° 153/09 referente à contratação de prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde (atenção especializada de média complexidade) e n° 154/09, referente à contratação de prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde (unidade não hospitalar de atendimento à urgência e emergência).

Art. 2°. O Departamento Municipal de Saúde definirá as estratégias necessárias para a prestação dos serviços de saúde nas unidades de saúde do Município durante o período emergencial.

Art. 3°. Fica o Departamento Municipal de Administração autorizado a contratar, na forma dos artigos 2°, inciso I e 5°, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n° 095, de 25 de abril de 2002, o pessoal necessário ao atendimento da situação emergencial mencionada no artigo 1° deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal